



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo. Nº. 220/2017

Processo Administrativo. Nº 6825/2017

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada – Construmind Construções Ltda- ME

Objeto – Serviços de reforma e adequações da iluminação da quadra esportiva do Centro Esportivo “Prof. João Luiz Guarda”, a Av. Eurico Caspar Dutra, 475 – Jd. Bandeirantes, Salto-SP, com fornecimento de material e equipamentos necessários.

Referente – Convite nº 20/2017

Valor Total –R\$108.909,42(cento e oito mil novecentos e nove reais e quarenta e dois centavos)

Vigência – 8 (oito) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, a Sra. **Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07 e pelo **Secretário de Esportes e Lazer**, o Sr. **Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63 com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Construmind Construções Ltda- ME**, sediada a Rua Romão Puiggari, nº 1202 Vila das Mercedes, CEP:04164-001, Telefone(11)2948-0301, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 10.663.216/0001-90, neste ato representada pelo Sr. **Valter Perroti Junior**, brasileiro, casado, sócio diretor, portador do RG nº 16.905.802 e do CPF nº115.590.208-32, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a realização de serviços de reforma e adequações da iluminação da quadra esportiva do Centro Esportivo “Prof. João Luiz Guarda”, a Av. Eurico Caspar Dutra, 475 – Jd. Bandeirantes, Salto-SP, com fornecimento de material e equipamentos necessários, conforme planilha orçamentaria, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, a cargo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e Esporte e Lazer.

ITEM	CÓD.	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT. S/ BDI	R\$ UNIT. (BDI 27,8%)	R\$ TOTAL (BDI 27,80%)
1.0		Projetos executivos					7.156,80
1.1	CPU	Projetos executivos de instalações elétricas	un	1,00	5.600,00	7.156,80	7.156,80
2.0		Serviços preliminares					15.425,46
2.1	74209/1	Placa de obra em chapa de aco galvanizado	m²	10,00	320,00	408,96	4.089,60

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



2.2	73847/1	Aluguel container/escrit incl inst elet larg=2,20 comp=6,20m alt=2,50m chapa aco c/nerv trapez forro c/isol termo/acustico chassis reforc piso compens naval exc transp/carga/descarga	mês	2,00	350,00	447,30	894,60
2.3	95135	Locacao de andaime metalico tubular tipo torre	m/mês	80,00	20,00	25,56	2.044,80
2.4	85332	Retirada de aparelhos de iluminacao	un	54,00	5,00	6,39	345,06
2.5	85407	Remocao de fiacao eletrica	m	630,00	10,00	12,78	8.051,40
3.0		Infracsrutura					7.770,24
3.1	38.07.300 *	Perfilado Perfurado 38 x 38 MM EM CHAPA #14 Pré-Zincada, Com Acessorios	m	70,00	20,00	25,56	1.789,20
3.2	92364	Tubo de aço galvanizado com costura, classe média, dn 32 (1 1/4"), conexão rosqueada - fornecimento e instalação	m	140,00	30,00	38,34	5.367,60
3.3	34616	Disjuntor tipo din/icc, bipolar de 6 ate 32a	un	7,00	40,00	51,12	357,84
3.4	2391	Disjuntor termomagnetico tripolar 125a	un	1,00	200,00	255,60	255,60
4.0		Cabeamento					3.220,56
4.1	91928	Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação	m	630,00	4,00	5,11	3.220,56
5.0		Refletores instalação					8.353,90
5.1	CPU SINAPI	Mão-de-obra para instalação de refletor	pç	54,00	121,05	154,70	8.353,90
Subtotal serviços					41.926,96		

ITEM	CÓD.	Serviços	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT. S/ BDI	R\$ UNIT. (BDI 16,80%)	R\$ TOTAL (BDI 16,80%)
6.0		Refletores aquisição					66.982,46
6.1	MERC.ADO	Refletor high/bay led premium 200w 5000k biv ip65 / 26000lm / 50 mil horas vida útil	pç	54,00	1.062,00	1.240,42	66.982,46
Subtotal Aquisição					66.982,46		
Valor Global R\$108.909,42							

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento dos serviços, através da gestora de contrato, Sra. **Anita de Moraes Leis**, Secretaria Municipal Diretora de Divisão, portadora do RG n.º 27.646.462-2 e CPF n.º 281.703.998-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 20/2017, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Handwritten signature and initials in blue ink.



DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. A execução dos serviços será de 06(seis) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, com possibilidade de prorrogação.

3.2. Eventuais atrasos na obra deverão ser devidamente justificados e comprovados, competindo à fiscalização do município para dar o aval para aditamento de prazo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 8 (oito) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais ou diferentes períodos, fundamentado no art. 57 § 1º da Lei 8666/93.

4.2. As obras serão custeadas com recursos federais, e após cada medição, é realizada uma prestação de contas dos serviços realizados, e posteriormente uma visita presencial de um fiscal da CEF, e somente após anuência desse órgão que os pagamentos podem ser realizados. Devido a morosidade na análise dessas prestações de contas, aliada ao fato da municipalidade depender de envio de recurso oriundos do Ministério do Esporte, o ideal é que o contrato esteja vigente por um período mais extenso do que o prazo para execução das obras.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$108.909,42(cento e oito mil novecentos e nove reais e quarenta e dois centavos)**, sendo o pagamento efetuado mensalmente, em até 10(dez) dias descontadas a dezena, após a conferência e atestamento da Nota fiscal pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. A medições e suas respectivas notas fiscais serão sempre entregues no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

5.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 20/2017 e Contrato Administrativo nº 220/2017.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs 02.13.03.449051.27.812.0203.1.280.05.100073 (ficha 639) e 02.13.02.449051.27.812.0203.1.280.01.100073(ficha 604) da Secretaria de Esportes e Lazer e será de responsabilidade da Município de Salto.



DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.2. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.

8.3. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou equipamentos empregados.

8.4. A contratada é obrigada a entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município, para que possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação.

8.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Município de Salto ou a outrem.

8.6. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.7. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.8. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.



8.9. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

8.10. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.11. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pelo Município de Salto.

8.12. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.13. A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.14. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.15. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.16. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.

8.17. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto,. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto, aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.



8.18. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto,, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 20/2017.

8.19. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.20. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.


DO FORO


Cláusula Nona


9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 30 de NOVEMBRO de 2017.


Anita de Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante


Eliano Apolinário de Paula
Secretário de Esportes
Contratante


Construmind Construções Ltda- ME
Contratada

Testemunhas:



1- Eron Zotelli Coelho



2- Valien Garcia



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: CONSTRUMIND CONSTRUÇÕES LTDA- ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 220/2017

OBJETO: SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DA ILUMINAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO CENTRO ESPORTIVO “PROF. JOÃO LUIZ GUARDA”, A AV. EURICO CASPAR DUTRA, 475 – JD. BANDEIRANTES, SALTO-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 30 de NOVEMBRO de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Anita de Moraes Leis/ Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

E-mail institucional: anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Assinatura: _____


CONTRATANTE:

Nome e cargo: Eliano Apolinário de Paula / Secretário de Esporte e Lazer

E-mail institucional: secretario.esportes@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: elianoapodepaula@hotmail.com

Assinatura: _____


CONTRATADA:

Nome e cargo: Valter Perroti Junior / Sócio Diretor

E-mail institucional: construmind@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____


(*) Facultativo. Indicar quando já constituído